



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 277, de 3 de abril de 2013.**

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer aos seus servidores, cesta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, e dá outras providências correlatas."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a fornecer aos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas, "cesta de gêneros alimentícios de primeira necessidade".

**Art. 2º** A cesta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de que trata esta Lei deverá ser entregue aos servidores até o oitavo dia de cada mês.

**Parágrafo Único** A fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetivo exercício no cargo será tomada como mês integral para fins de concessão da cesta de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

**Art. 3º** É vedada a concessão do benefício previsto nesta Lei, aos servidores que:

**I** – Cumprem jornada de trabalho inferior a quarenta (40) horas semanais;

**II** – Sejam aposentados com proventos superiores a R\$ 953,30 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) mensais.

**III** - Servidores inativos e exercendo cargo em comissão, cuja somatória dos valores percebidos ultrapassem R\$ R\$ 1.748,15 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), mensais da Referência "Q".

**IV** – Estejam na atividade e percebam vencimentos superiores a R\$ 1.748,15 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) mensais; da Referência "Q".



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 277/2013 - fls. 2**

**Art. 4º** As despesas decorrentes com o cumprimento das disposições constantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos até 3 (três) meses da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 221/2009.

Palácio da Uva Itália, 3 de abril de 2013.



ACIR DOS SANTOS  
(ACIR FILLÓ)  
PREFEITO



ADAIR LOREDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO